



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 490/2003

Assunto: DISPÕE SOBRE A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 09/07/2003

Sanção: 09/07/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

I

LEI MUNICIPAL DE Nº 490/03

Em, 07 de julho de 2.003

**“DISPÕE SOBRE A ÁREA INDUSTRIAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define as áreas industriais do Município de São Miguel do Guaporé e a compatibilidade de sua utilização.

Art. 2º - Consideram-se áreas industriais:

I – na zona urbana:

- a) todas as quadras situadas ao lado Leste do perímetro urbano, instituídas para fins industriais, às margens da Avenida Governador Jorge Teixeira;
- b) todas as quadras situadas no lado Oeste do perímetro urbano, instituídas para fins industriais, às margens da Av. Marechal Rondon;
- c) a área adquirida pelo Município e destinada a instalações industriais, e o Matadouro de Supermercado Casa Pastório, situada às margens da Av. Tancredo Neves, na BR 429, saída para Alvorada D'Oeste;
- d) qualquer área urbana que, após emissão do Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA), receba parecer técnico favorável ao uso industrial compatível com a atividade a que se destina, sem prejuízo ecológico, urbanístico ou paisagístico;

II - na zona rural, qualquer área ou parcela de solo rural que receba parecer técnico favorável, após a emissão do RIMA, de acordo com a atividade a que se destina, e que não cause prejuízo ambiental irreparável, ou nocividade à saúde pública.

Art. 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo declarar de indústria as áreas específicas mencionadas nas alíneas “c” e “d” do inciso I e inciso II do artigo anterior

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 07 de julho de 2003.

APROVADO

EM 07 / 07 / 03

Cornélio Duarte de Carvalho

Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

Jairo Almeida
JAIRO ALMEIDA
VEREADOR/AUTOR

20/07/03

SANCIONADO

EM 07 / 07 / 2003

Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL